

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.763, DE 2025

Dispõe sobre diretrizes voltadas a atenção pré-natal, ao trabalho de parto, ao nascimento e ao puerpério, bem como estabelece as condições para a tipificação penal da violência obstétrica.

Autor: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.763, de 2025, de autoria do Deputado José Guimarães, dispõe sobre diretrizes voltadas a atenção pré-natal, ao trabalho de parto, ao nascimento e ao puerpério, bem como estabelece as condições para a tipificação penal da violência obstétrica.

Na justificação, o autor do Projeto argumenta a respeito da importância de se estabelecer diretrizes para o nascimento e puerpério, a fim de que seja garantido o parto seguro para a mãe e para o nascituro. Defende, ainda, que o bom êxito nessa etapa contribui para a saúde de desenvolvimento do bebê, o que pode reverberar ao longo de toda a vida do indivíduo.

O autor acrescenta que a existência de um arcabouço legal sobre as diretrizes da assistência ao parto salvaguarda os profissionais e instituições e favorece a adoção de boas práticas obstétricas. Por fim, levando em conta os riscos às mães e fetos da violência obstétrica e suas sequelas, o texto propõe a necessidade de tipificação específica de crimes que envolvam práticas danosas à integridade corporal ou a saúde da gestante, parturiente ou puérpera por parte das autoridades de saúde.

O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 3 1 3 8 3 8 6 6 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei 1.763, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Nesse contexto, concluímos que a referida proposição é inteiramente meritória.

O parto é um momento marcado pela importância da chegada de uma nova vida. Mais do que um evento médico, é um acontecimento repleto de emoções e significados, especialmente para a mãe que gera. Por isso, o bom atendimento nessa etapa é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar da mãe e do bebê, promovendo uma experiência positiva. Isso inclui respeito à autonomia da mulher, apoio emocional, acompanhamento durante todo o trabalho de parto e adoção de práticas e manobras baseadas em evidências científicas. Essa experiência de parto seguro e humanizado é direito de todas as gestantes e seus bebês e deve ser assegurada pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Na mesma medida, a assistência na fase pré-natal é fundamental para garantir uma gravidez saudável e um parto seguro, tanto para a mãe quanto para o bebê. Esse cuidado permite a prevenção e detecção precoce de problemas de saúde e oferece orientação sobre cuidados com a



* C D 2 5 3 1 3 8 3 8 6 6 0 0 *

gestação e o recém-nascido. Nesse percurso também se constrói uma preparação psicológica da gestante para o momento do parto, de modo a tranquilizá-la e facilitar o processo.

A fase posterior ao parto também demanda estratégias específicas de atenção e cuidado para mãe e bebê, afinal, o pós-parto envolve mudanças fisiológicas significativas. O cuidado adequado ajuda na recuperação do corpo, incluindo a involução uterina, cicatrização de possíveis lacerações ou incisão cirúrgica, e controle de sangramentos. Além disso, o puerpério pode ser um período de vulnerabilidade emocional, com risco de depressão pós-parto, ansiedade e outros transtornos.

Esse momento também é desafiador para o bebê, que está se adaptando ao mundo externo. Cuidados adequados incluem a avaliação do estado de saúde do recém-nascido, orientação sobre higiene, alimentação e aleitamento materno, além de apoio na criação de um vínculo seguro com a mãe.

Considerando tais aspectos, é fundamental que haja uma legislação que estipule diretrizes fundamentais relacionadas à atenção pré-natal, ao trabalho de parto, ao nascimento e ao puerpério, aplicáveis a todas as instituições de saúde, públicas ou privadas, em todo o território nacional.

Além de promover a garantia de condições seguras e saudáveis a gestantes e nascituros nos estágios de gestação, parto e pós-parto, o Projeto de Lei 1.763, de 2025 também está comprometido especificamente com o combate à violência obstétrica, que se manifesta de várias formas, como maus-tratos, negligências ou abusos cometidos contra mulheres durante o pré-natal, parto ou pós-parto, por profissionais de saúde ou outros envolvidos na assistência. Essa violência pode ser física, verbal, psicológica ou institucional e afeta a autonomia e os direitos da mulher sobre seu corpo e processo reprodutivo. Esse fenômeno costuma atingir de maneiras mais graves e frequentes as camadas mais vulneráveis da população.

Portanto, para a qualidade de vida das mulheres, é fundamental a oferta da assistência pré-natal, do parto seguro e humanizado e do tratamento adequado após o parto. A salvaguarda desses direitos passa,



* C D 2 5 3 1 3 8 3 8 6 6 0 0 *

necessariamente, pelo enfrentamento da violência obstétrica, que põe em risco a vida, segurança e saúde de mães e fetos. Considerando esses aspectos, o PL 1.763, de 2025 possui extrema relevância para os direitos fundamentais da população feminina de nosso País e colabora para a dignidade do nascimento de todos os brasileiros.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei 1.763, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora



* C D 2 2 5 3 1 3 3 8 3 8 6 6 0 0 *